LEI COMPLEMENTAR N.320, DE 24 DE OUTUBRO DE 2001.

Dispõe sobre condições de excepcionalidade de empreendimento industrial específico e autoriza a doação de imóvel a ser adquirido pelo Município.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1° - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a decretar o caráter de condição de excepcionalidade de que trata o artigo 19 da Lei Complementar n. 211/97 ao empreendimento industrial proposto pela empresa Andros do Brasil Comercial Ltda., desde que atendidas as seguintes condições:

I - Cumprimento integral pelo empreendedor, do estatuído na Lei Complementar n. 211/97, artigo 13, incisos I,II,III,IV,V e VI, ficando estabelecido que o inciso V será composto de histórico de suas operações no exterior, acompanhado de breve balanço ou quantificação;

II - Apreciação do empreendimento pelo Conselho Consultivo do PROINDE, concluindo favoravelmente à caracterização de condições excepcionais do empreendimento Andros do Brasil Comercial Ltda., em Leme;

III - Análise da Secretaria Municipal da Fazenda, concluindo que o retorno de receitas tributárias municipais advindas do empreendimento Andros do Brasil Comercial Ltda., em Leme, no prazo mínimo de 5 (cinco) anos a partir do início das operações, será superior ao investimento do Município na forma de incentivos à geração de empregos e rendas;

IV - Seja lavrado termo pelo empreendedor em que este se responsabilize pela criação de novos empregos em Leme, pelo recolhimento em Leme de impostos e taxas incidentes sobre produtos aqui produzidos, pela participação em planos municipais de fomento da pecuária leiteira e da hortifruticultura e pelo cronograma de obras e investimentos apresentados ao Conselho Consultivo do PROINDE e à Secretaria Municipal da Fazenda;

V - Sejam os documentos referentes aos incisos anteriores enviados à Câmara Municipal de Leme.

Artigo 2° - Cumpridas as condições estatuídas no artigo precedente, com análise favorável, e decretada, pelo Executivo, a condição de excepcionalidade do empreendimento, fica o Município de Leme autorizado a doar uma área de 20 hectares localizada na Fazenda Santa Edwiges, oriunda das matrículas 27.277, 27.655 e 29.445 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, a ser adquirida por desapropriação (Decreto n. 4.682, de 26/09/01), à Empresa ANDROS DO BRASIL COMERCIAL LTDA, CNPJ/MF n. 036.709.943/0001-10, com sede à Av. Imperatriz Leopoldina, 1905, São Paulo, SP.

§ 1° - A descrição da área é a seguinte:

" UMA GLEBA DE TERRA EM CAMPO, sem benfeitorias, com área total de 746.086,00 metros quadrados, ou seja, 74,60860 hectares, ou ainda, 30,83 alqueires paulista, com a seguinte descrição perimétrica:
A poligonal da divisa em questão inicia-se no marco OPP cravado junto ao canto de divisa da área em questão com a Estrada Municipal LME 237 e propriedade de Antonio Kaniblai; deste ponto segue em linha reta acompanhando a cerca de divisa no azimute 359°13'00'' e na distância de 292,65 metros divisando com a propriedade de Antonio Kaniblai até encontrar o marco n° 01; deste ponto deflete levemente à direita e segue em linha reta acompanhando a cerca de divisa no azimute de 359°31'59'' tendo a distância de 171,82 divisando com propriedade até encontrar o marco n. 02; deste ponto deflete levemente à esquerda e segue em linha reta acompanhado a cerca de divisa no azimute de 359°14'50''e na distância de 178,00 metros divisando com a propriedade de Antonio Kaniblai até encontrar o marco 03; deste ponto deflete levemente à direita e segue em linha reta acompanhando a cerca de divisa no azimute de 359°17'25''e na distância de 106,38 metros divisando com a propriedade de Antonio Kaniblai até encontrar o marco 04; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta acompanhando a cerca de divisa no azimute de 03°43'24''e na distância de 12,01 metros divisando com a propriedade de Antonio Kaniblai até encontrar o marco 05; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta acompanhando a cerca de divisa no azimute de 270°51'19'' e na distância de 88,23 metros divisando com a propriedade de Antonio Kaniblai até encontrar o marco 06; deste ponto deflete à

direita e segue em linha reta acompanhando a cerca de divisa no azimute de 271°08'15'' e na distância de 74,43 metros divisando com a propriedade de Antonio Kaniblai até encontrar o marco 07; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta acompanhando a cerca de divisa no azimute de 271°57'29'' e na distância de 583,92 metros divisando com a propriedade de Antonio Kaniblai até encontrar o marco 08 cravado junto a margem do córrego Ribeirão do Meio; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta acompanhando o córrego Ribeirão do Meio no sentido de jusante a montante na distância de 647,65 metros divisando com a propriedade de Antonio Kaniblai até encontrar o marco 09, cravado na confluência do córrego Ribeirão do Meio e um pequeno córrego existente; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, acompanhando o córrego no sentido de jusante a montante na distância de 512,09 metros divisando neste trecho com a propriedade de David Luiz Mafalda e outro até encontrar o marco n. 10; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta acompanhando a cerca de divisa no azimute de 88°28'51'' e na distância de 778,37 metros divisando com a Estrada Municipal LME 237 até encontrar o marco inicial OPP fechando assim esta poligonal. A poligonal divisa descrita compreende uma extensão superficial de 746.086,00 metros quadrados ou ainda 30,83 alqueires paulistas, área esta calculada analiticamente pelo método de Gauss através das coordenadas dos pontos de divisa, em trabalho efetuado pelo engenheiro Agrimensor Sérgio Luiz Dellai, CREA 95.464/D ".

§ 2° - A doação autorizada por esta Lei Complementar deverá ser formalizada mediante contrato administrativo ou escritura pública e terá como finalidade específica a edificação e instalação de uma unidade industrial de produtos alimentícios à base de leite, frutas naturais e outros insumos.

§ 3° - No ato da formalização da doação de que trata este artigo, o donatário deverá comprovar por documento hábil que o seu capital social registrado no Brasil e integralizado é de, no mínimo, três vezes e meia superior ao valor da área a ser doada.

Artigo 3° - Caracterizados o relevante interesse público e as condições excepcionais do empreendimento Andros do Brasil Comercial Ltda, em Leme, fica autorizada a abertura de Processo Administrativo de

Dispensa de Licitação para a doação de que trata o artigo 2° desta Lei Complementar.

Parágrafo Único - Aplicam-se ao empreendimento os termos do Capítulo VIII e do Artigo 17 e seus incisos, todos da Lei Complementar n. 211/97.

Artigo 4° - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente sob a rubrica de n. 06.02-4149.

Artigo 5° - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 24 de Outubro de 2001.

GERALDO MACARENKO
Prefeito Municipal